



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 2026

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.730/2024, À ASSOCIAÇÃO SANQUIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 41 de 2026, de autoria do Ilmo. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo *dispor sobre a substituição da área objeto da concessão administrativa de uso autorizada pela Lei Municipal nº 6.730/2024, à Associação Sanquim, e dá outras providências.*

O artigo 1º substitui a área objeto da concessão administrativa de uso autorizada pela Lei Municipal nº 6.730/2024 à Associação Sanquim e descreve a área institucional, com localização, delimitação geográfica, número do cadastro imobiliário e demais informações pertinentes para a concessão.

Em seu artigo 2º o projeto permanece com as demais disposições da Lei Municipal nº 6.730/2024 inalteradas, inclusive a finalidade, encargos e condições da concessão.

O artigo 3º dispõe que em razão a substituição da área, os prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 673/2024 passam a ser contados a partir da data de assinatura do termo aditivo.

O artigo 4º determina que a lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 41 de 2026 encontra respaldo nos princípios constitucionais e legais do Poder Público na promoção do desenvolvimento social e industrial.

Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Do ponto de vista legal, a concessão administrativa de uso de bem imóvel público para fins educacionais é permitida e incentivada, desde que voltada para o interesse público e a promoção social. A Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) ressalta a importância da educação como um direito de todos e dever do Estado, promovendo o pleno desenvolvimento do indivíduo, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

b) Conveniência e Oportunidade

A aprovação deste projeto trará consequências práticas significativas, incluindo a melhoria do acesso à educação de qualidade para jovens de baixa renda, o fortalecimento da coesão social e a promoção de igualdade de oportunidades. O Projeto de Lei Nº 41 de 2026, que autoriza a concessão de um terreno para a Associação Sanquim em Mogi Mirim, está em consonância com iniciativas educacionais bem-sucedidas implementadas em outras regiões do Brasil.

Um exemplo notável é o programa “Escola em Parceria” da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, que gerencia projetos propostos por instituições, empresas privadas e ONGs para fortalecer o projeto pedagógico das escolas estaduais. Essas parcerias, que não representam custos adicionais para a Secretaria, enriquecem a experiência educacional nas escolas estaduais, promovendo a diversificação e complementação dos projetos pedagógicos por meio de ações complementares.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Este paralelo sublinha o potencial do Projeto de Lei Nº 41 de 2026 em contribuir significativamente para a educação e o desenvolvimento social na região de Mogi Mirim. A concessão do terreno para a Associação Sanquim representa uma oportunidade valiosa para expandir o acesso à educação de qualidade, seguindo o exemplo de programas que já demonstraram eficácia na melhoria da infraestrutura educacional e na ampliação das oportunidades educacionais.

Por esses motivos, recomendo a aprovação deste projeto, pois ele se alinha com os objetivos estratégicos de desenvolvimento educacional e social do município, além de estar em consonância com a legislação vigente. A rejeição do projeto significaria a perda de uma oportunidade valiosa de investimento na educação e no futuro dos jovens de Mogi Mirim, além de um retrocesso no compromisso do município com a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emenda** ao projeto.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprovam** o Projeto de Lei nº 41 de 2026, **sem emenda**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 13 de maio de 2026.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Constituição Federal, Art. 30, V e VII:** organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.
2. **Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB):** Estabelece diretrizes e bases da educação nacional.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - GY08-6Z89-JXY3-8500



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 41 DE 2026 DE AUTORIA DO ILMO. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 41 de 2026.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - GY08-6Z89-JUXY3-8500



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GY086Z89UXY38500>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GY08-6Z89-UXY3-8500

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - GY08-6Z89-UXY3-8500